



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 225/2024

Itanhaém, 4 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto nº 4.635, de 4 de novembro de 2024, que **“Regulamenta o processo de atribuição de classes, aulas e unidades escolares para o ano letivo de 2025, e dá outras providências”**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

com o identificador 370034003400370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.635, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024

“Regulamenta o processo de atribuição de classes, aulas e unidades escolares para o ano letivo de 2025, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I **Da Inscrição**

Art. 1º Todos os docentes titulares de cargos de provimento efetivo ou de empregos permanentes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, em exercício ou afastados de suas funções, a qualquer título, deverão inscrever-se para o processo de atribuição de classes, aulas e unidades escolares, conforme o cronograma a seguir estabelecido:

I - dias 11 e 12 de novembro de 2024 - Professores de Educação Básica I, de Educação Básica II, de Educação Básica III, de Educação Especial, de Creche, Substituto I e Substituto II;

II - dias 11 e 12 de novembro de 2024 - Professores de Educação Básica I e Professores de Educação Básica II afastados junto ao Município por força do convênio de Parceria Educacional Estado-Município.

§ 1º A inscrição dos docentes será feita na unidade escolar em que tenha sede de exercício, respeitado o processo de remoção de 2024.

§ 2º No ato da inscrição, o interessado deverá assinar a ficha de inscrição, conferindo seu tempo de serviço e os títulos nela anotados, e, no caso dos docentes de Educação Básica III, declarar se tem interesse na ampliação da jornada, a título de carga suplementar.

§ 3º O docente readaptado deverá efetuar sua inscrição na unidade escolar de classificação de seu cargo, exclusivamente para efeito de classificação, não sendo considerado para este fim o tempo de serviço



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 4º Os professores com sede de exercício na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes farão sua inscrição através do site <https://www.educaita.com.br>.

CAPÍTULO II Da Classificação

Art. 2º Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes, aulas e unidades escolares serão classificados de acordo com seus títulos e tempo de serviço.

§ 1º Aos títulos será atribuída a seguinte pontuação:

I - diploma de Doutorado, relacionado à área de atuação - 10 (dez) pontos;

II - diploma de Mestrado, relacionado à área de atuação - 5 (cinco) pontos;

III - certificado de pós-graduação *lato sensu* ou especialização (apenas 1 certificado) com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, relacionado ao campo de atuação do docente - 3 (três) pontos;

IV - diploma de Pedagogia ou Normal Superior, para os Professores de Educação Básica I, de Educação Básica II, de Creche e Substituto I - desde que não tenha sido utilizado para investidura no cargo, somente para docentes efetivos que ingressaram antes da vigência da Lei Complementar nº 150, de 14 de novembro de 2013, que passou a exigir a Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal em nível Superior como requisito do cargo - 3 (três) pontos;

V - diploma de Licenciatura plena em outras áreas (apenas 1 diploma) - 1 (um) ponto;

VI - certificado de curso de capacitação promovido pela Prefeitura Municipal de Itanhaém ou por entidades legalmente reconhecidas, realizado no período de 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2024, sempre relacionado ao campo de atuação do docente - 0,5 (meio) ponto para cada conjunto de 30 (trinta) horas, até o limite máximo de 3 (três) pontos.

§ 2º O tempo de serviço dos docentes será computado, para efeito de classificação, com a seguinte pontuação:

~~I - tempo de serviço prestado no magistério do Município~~

Autenticar documento em /autenticidade
Com o identificador 3700340034003700340034005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

II - tempo de serviço prestado na unidade escolar em que tenha o cargo classificado, respeitado o processo de remoção de 2024 - 0,001 por dia de efetivo exercício, contado a partir de 1º de janeiro de 2004.

§ 3º Para efeito de apuração do tempo de serviço, serão computados os dias de efetivo exercício até 30 de junho de 2024, descontadas as faltas injustificadas e as licenças sem remuneração.

Art. 3º A classificação dos docentes será feita através de duas listas, por segmento e modalidade de ensino, sendo uma lista por unidade escolar ou Departamento de Ensino e outra geral, que conterão a soma dos pontos atribuídos aos títulos e ao tempo de serviço no magistério, em ordem decrescente de pontuação.

Parágrafo único. A classificação dos docentes excedentes será feita através de lista geral.

Art. 4º Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, serão adotados, para efeito de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior idade;

II - maior número de filhos e/ou dependentes menores de 18 (dezoito anos).

Art. 5º As listas contendo a classificação dos docentes serão divulgadas por meio do site <https://www.educaita.com.br>.

Art. 6º Os docentes terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação das listas de classificação, para a interposição de recursos quanto à pontuação atribuída, dispondo a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de igual prazo para decisão.

CAPÍTULO III Da Atribuição

Art. 7º A atribuição de classes, aulas e unidades escolares será realizada por ordem de classificação dos docentes, nos dias, horários e locais a serem divulgados mediante comunicado da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, que será enviado às unidades da rede municipal de ensino e publicado no Boletim Oficial do Município.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 1º Aos docentes que não comparecerem à sessão de atribuição, será feita atribuição compulsória.

§ 2º Não será permitida a troca de sede, classes e/ou aulas após a realização da sessão de atribuição.

§ 3º As classes e/ou aulas dos docentes regularmente readaptados, de acordo com o laudo pericial, serão liberadas para atribuição, em observância ao § 5º do art. 52-C, da Lei nº 3.402, de 1º de fevereiro de 2008, acrescido pela Lei nº 3.841, de 26 de agosto de 2013.

Art. 8º A atribuição de classes e/ou aulas aos docentes consistirá de três fases:

I - fase I - atribuição aos docentes classificados na lista da unidade escolar;

II - fase II:

a) atribuição aos docentes excedentes no seu campo de atuação, classificados na lista geral;

b) atribuição aos docentes excedentes não atendidos no seu campo de atuação;

c) professor de educação de jovens e adultos anos iniciais que declinaram;

III - fase III - atribuição aos docentes classificados na lista da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

§ 1º A atribuição de classes de 1º e 2º ano do ensino fundamental, em nível de unidade escolar (fase I), deverá ser efetuada, preferencialmente, aos docentes que tenham participado das ações de formação continuada do Programa Alfabetiza Juntos SP no exercício de 2024.

§ 2º Esgotadas as possibilidades de atribuição de classes na educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental, em virtude da insuficiência de classes livres, o Professor de Creche, o Professor de Educação Básica I e o Professor de Educação Básica II excedentes atuarão em classes atribuídas a docentes afastados nos termos da legislação municipal.

§ 3º A atribuição de aulas ao Professor de Educação Básica III será feita de acordo com a jornada em que estiver incluído, que somente



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

poderá ser ampliada, a título de carga suplementar, desde que existam aulas livres ou em substituição.

§ 4º As aulas da Educação de Jovens e Adultos dos Anos Finais - EJA - Ciclo II, serão atribuídas nas escolas que oferecerem essa modalidade de ensino na Fase I, juntamente com as aulas do ensino regular e comporão a jornada regular de trabalho do docente durante todo o ano letivo.

Art. 9º A atribuição de classes e/ou aulas aos professores concursados que iniciarem exercício no magistério municipal após a publicação deste Decreto, será efetuada com observância da classificação final obtida no concurso de ingresso, e após aqueles que se encontravam em exercício no período estabelecido para elaboração da pontuação.

Parágrafo único. A atribuição de aulas ao Professor de Educação Básica III concursado, que iniciar exercício no magistério municipal após a publicação deste Decreto, será efetuada, conforme a disciplina de habilitação, pela jornada de trabalho a seguir estabelecida, que poderá ser ampliada, a título de carga suplementar, desde que existam aulas livres ou em substituição, e após aqueles que se encontravam em exercício no período estabelecido para elaboração da pontuação:

I - ao docente habilitado para as disciplinas de Educação Artística, Educação Física, História, Inglês e Geografia será atribuída uma jornada inicial de 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas-aula em atividades com alunos e 10 (dez) horas-aula em atividades pedagógicas;

II - ao docente habilitado para as disciplinas de Língua Portuguesa e Ciências será atribuída uma jornada inicial de 32 (trinta e duas) horas semanais, sendo 21 (vinte e uma) horas-aula em atividades com alunos e 11 (onze) horas-aula em atividades pedagógicas;

III - ao docente habilitado na disciplina de Matemática será atribuída uma jornada inicial de 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo 24 (vinte e quatro) horas-aula em atividades com alunos e 12 (doze) horas-aula em atividades pedagógicas.

Art. 10. A atribuição de carga suplementar de trabalho docente aos titulares de cargo efetivo ou de emprego público permanente de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II, Professor de Educação Especial e Professor de Creche será realizada após a verificação de disponibilidade de classes e/ou aulas, sendo constituída de duas fases:



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

poderá ser ampliada, a título de carga suplementar, desde que existam aulas livres ou em substituição.

§ 4º As aulas da Educação de Jovens e Adultos dos Anos Finais - EJA - Ciclo II, serão atribuídas nas escolas que oferecerem essa modalidade de ensino na Fase I, juntamente com as aulas do ensino regular e comporão a jornada regular de trabalho do docente durante todo o ano letivo.

Art. 9º A atribuição de classes e/ou aulas aos professores concursados que iniciarem exercício no magistério municipal após a publicação deste Decreto, será efetuada com observância da classificação final obtida no concurso de ingresso, e após aqueles que se encontravam em exercício no período estabelecido para elaboração da pontuação.

Parágrafo único. A atribuição de aulas ao Professor de Educação Básica III concursado, que iniciar exercício no magistério municipal após a publicação deste Decreto, será efetuada, conforme a disciplina de habilitação, pela jornada de trabalho a seguir estabelecida, que poderá ser ampliada, a título de carga suplementar, desde que existam aulas livres ou em substituição, e após aqueles que se encontravam em exercício no período estabelecido para elaboração da pontuação:

I - ao docente habilitado para as disciplinas de Educação Artística, Educação Física, História, Inglês e Geografia será atribuída uma jornada inicial de 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas-aula em atividades com alunos e 10 (dez) horas-aula em atividades pedagógicas;

II - ao docente habilitado para as disciplinas de Língua Portuguesa e Ciências será atribuída uma jornada inicial de 32 (trinta e duas) horas semanais, sendo 21 (vinte e uma) horas-aula em atividades com alunos e 11 (onze) horas-aula em atividades pedagógicas;

III - ao docente habilitado na disciplina de Matemática será atribuída uma jornada inicial de 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo 24 (vinte e quatro) horas-aula em atividades com alunos e 12 (doze) horas-aula em atividades pedagógicas.

Art. 10. A atribuição de carga suplementar de trabalho docente aos titulares de cargo efetivo ou de emprego público permanente de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II, Professor de Educação Especial e Professor de Creche será realizada após a verificação de disponibilidade de classes e/ou aulas, sendo constituída de duas fases:



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

I - fase I - na unidade escolar, utilizando-se a classificação da unidade;

II - fase II - lista geral, utilizando-se a classificação geral do magistério público municipal, por campo de atuação.

Art. 11. A atribuição de carga suplementar de trabalho docente aos titulares de cargo efetivo ou de emprego público permanente de Professor de Educação Básica III regular será realizada após a verificação do saldo de aulas, sendo constituída de duas fases:

I - fase I - na unidade escolar, utilizando-se a classificação da unidade;

II - fase II - lista geral, utilizando-se a classificação geral do magistério público municipal.

Art. 12. A atribuição de carga suplementar de trabalho docente ao Professor de Educação Básica III relativa às aulas das classes de Educação de Jovens e Adultos será realizada semestralmente, após a verificação do saldo de aulas sem atribuição, sendo constituída de duas fases:

I - fase I - na unidade escolar, utilizando-se a classificação da unidade;

II - fase II - lista geral, utilizando-se a classificação geral do magistério público municipal.

Art. 13. A atribuição de carga suplementar será realizada observando-se o campo de atuação, o componente curricular específico do cargo, bem como a ordem de classificação dos docentes no processo anual de atribuição de classes e/ou aulas, respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008 e suas alterações posteriores.

§ 1º Será permitida a atribuição de carga suplementar de área correlata quando esgotadas as aulas da disciplina própria do cargo e desde que o docente esteja habilitado para lecionar a disciplina da área correlata.

§ 2º As horas-aula em atividades individuais - HAIs referentes à carga suplementar devem ser cumpridas na unidade escolar de exercício, seja em sua totalidade ou proporcional às aulas atribuídas.

Art. 14. Esgotadas as possibilidades de atribuição de carga suplementar aos docentes habilitados, na forma prevista no art. 13 deste Decreto, as classes e/ou aulas remanescentes deverão ser atribuídas aos docentes



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

titulares de cargo ou de emprego público permanente de Professor Substituto I e Professor Substituto II, a título de substituição, em observância ao § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 89/2008, alterado pela Lei Complementar nº 150/2013, observando-se o respectivo campo de atuação.

§ 1º A atribuição de classes e/ou aulas remanescentes de que trata o “caput” deste artigo ocorrerá em duas fases:

I - fase I - na unidade escolar, utilizando-se a classificação da unidade;

II - fase II - será realizada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e observará a classificação geral do magistério público municipal, devendo os docentes titulares de cargo ou de emprego público permanente de Professor Substituto I e de Professor Substituto II serem convocados para a atribuição mediante Comunicado da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

§ 2º Aos docentes que não comparecerem à sessão de atribuição será feita atribuição compulsória, respeitada a sua opção de horário.

Art. 15. A atribuição de carga suplementar de trabalho docente aos titulares de cargo efetivo ou de emprego público permanente de Professor Substituto I e de Professor Substituto II será realizada após a verificação de disponibilidade de classes e/ou aulas, observando-se o respectivo campo de atuação, sendo constituída de duas fases:

I - fase I - na unidade escolar, utilizando-se a classificação da unidade;

II - fase II - lista geral, utilizando-se a classificação geral do magistério público municipal.

Art. 16. O docente não poderá declinar da classe ou aulas atribuídas a título de carga suplementar, exceto quando houver incompatibilidade de horários.

Parágrafo único. O docente que optar por carga suplementar em mais de uma unidade escolar não poderá desistir de parte das aulas atribuídas, somente podendo fazê-lo em relação à totalidade.

Art. 17. O docente perderá a classe ou aulas correspondentes à carga suplementar, a qualquer tempo, no decorrer do ano, por ~~decisão do Titular da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, nas seguintes situações:~~



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

I - quando o titular substituído reassumir a classe ou aulas;

II - quando nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou em órgão diverso da Administração Municipal;

III - quando nomeado, em regime de acumulação lícita, para o exercício de outro cargo, emprego ou função, nas hipóteses permitidas pela Constituição Federal, exceto quando comprovada a compatibilidade de horários e desde que observado o limite máximo de 70 (setenta) horas-aula semanais, estabelecido no § 2º do art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 12 de março de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 232, de 1º de fevereiro de 2023;

IV - afastamentos previstos no art. 26 da Lei nº 3.402, de 1º de fevereiro de 2008;

V - licenças previstas no art. 74 da Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004;

VI - afastamentos previstos nos arts. 82 e 83 da Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004;

VII - afastamentos em virtude de licença prêmio, licença à gestante e licença por adoção;

VIII - licença para tratamento de saúde por período superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou interpolados, durante o período, ou soma de períodos, em que perdurar o exercício da carga suplementar, não havendo a necessidade da formação de blocos para perfazimento de “falta-dia”;

IX - readaptação;

X - quando ocorrer a supressão da classe ou das aulas que lhe foram atribuídas, resultante da extinção de unidade escolar ou da diminuição do número de classes ou de aulas no decorrer do ano;

XI - quando apresentar 3 (três) ou mais faltas injustificadas, consecutivas ou interpoladas, durante o período, ou soma de períodos, em que perdurar o exercício da carga suplementar, não havendo a necessidade da formação de blocos para perfazimento de falta-dia;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

XII - quando houver sofrido qualquer das penalidades disciplinares previstas no art. 113 da Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004, durante o ano letivo.

Parágrafo único. Em qualquer das situações que acarretem a perda de classe ou aulas correspondentes à carga suplementar, referidas neste artigo, excetuadas as hipóteses previstas nos incisos I e X, ficará o docente impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

Art. 18. As aulas do AEE - Atendimento Educacional Especializado serão atribuídas de acordo com a organização de Polos de Educação Especial que poderão ser constituídos por uma ou mais escolas.

§ 1º Um mesmo Polo de Educação Especial poderá atender alunos de escolas distintas.

§ 2º Quando não for possível integralizar a jornada de trabalho em um único Polo de Educação Especial o docente terá atribuídas aulas em outro Polo, conforme as demandas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 19. Os recursos referentes ao processo de atribuição ou de perda de aulas atribuídas como carga suplementar não terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da ocorrência do fato que o motivou, dispondo a Comissão prevista no art. 24 deste Decreto de igual prazo para decisão, contado da data da interposição.

Art. 20. Aos docentes que tiverem readaptação cessada durante o ano serão atribuídas classes e/ou aulas de ofício pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo único. A atribuição de que trata o “caput” não fixará a sede de exercício, de forma que o servidor será inscrito compulsoriamente no próximo concurso de remoção, nos termos do art. 6º, inciso II, do Decreto nº 2.715, de 11 de agosto de 2009.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 21. Na impossibilidade de composição de sua jornada regular de trabalho na unidade escolhida como sede de exercício, o docente deverá participar da fase II do processo de atribuição de classes e/ou aulas de que trata o art. 8º, inciso II, deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 22. Os docentes afastados junto ao Município por força do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município também serão classificados em duas listas, por modalidade de ensino, sendo uma lista por unidade escolar e outra geral, de acordo com os pontos constantes de sua ficha de inscrição, fornecida pela unidade escolar onde vincula seu cargo.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor de Escola a atribuição de classes, em nível de unidade escolar, aos docentes afastados junto ao Município por força do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, respeitado o período selecionado pelo próprio docente.

Art. 23. A atribuição de classes, aulas e unidades escolares regulamentada por este Decreto produzirá efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 24. Fica criada Comissão constituída pelo Diretor de Departamento Volnei da Silva, pelos Assessores de Gestão e Planejamento Educacional Luci Cristina Zanella Baena Fernandes Charif, Daniela Horvath Mucci, Maria Berenice Azevedo, Eliane Menezes Santos e Alexandre Antônio Matenauer e pelo servidor José Bonifácio de Freitas Neto, à qual caberá aferir a titulação apresentada pelos docentes, decidir os recursos eventualmente interpostos, bem como resolver os casos omissos, ouvida, se necessário, a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 4 de novembro de 2024.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.